



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



CONTRATO Nº 021/2025 - PMPA

PAE nº 2024/836755

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)
por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº
05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRE-
LI, CNPJ nº: 05.564.838/0001-21.

OBJETO

Aquisição de carteiras escolares, visando atender às demandas da
corporação, conforme descrito no Termo de Referência (TR).



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.



Local **Almoxarifado Central da PMPA**, na Av. Dr. Freitas nº 2531,
Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087-810, fone: (91)
3226- 7278 - fax (91) 3226-9810. Nos dias e horários do expe-
diente da PMPA, sendo nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras de 09h às
16h.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



VALOR TOTAL

R\$ 159.100,00 (Cento e cinquenta e nove mil e cem reais)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 27/09/2024 (data do orçamento estimado).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor 3º SGT QPMP-0 RG 36339 DIOGO RODRIGUES LIMA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 889.119.502-20, matrícula nº 57222169/1, lotado no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PMPA.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

DIAGO RODRIGUES LIMA DE ASSUNÇÃO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401, CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO

A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 05.564.838/0001-21, com sede na: RODOVIA BR 316, 501, EDIFÍCIO BUSINESS 316, SALA 417, ÁGUA LINDAS- ANANINDEUA - PARÁ, TELEFONE: (91) 3282-4619, EMAIL: kannercomercial@gmail.com, neste ato representado por ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA, RG nº 1433220, órgão expedidor SSP/PA - PA, CPF nº 235.557.342-53, com domicílio na TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, N° 159, APTO. 1803, BAIRRO UMARIZAL, CIDADE BELÉM, PA, CEP 66055-045.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 029/2024** constante no PAE. nº 2024/836755, e regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a aquisição de carteiras escolares, visando atender às demandas da corporação, conforme descrito no Termo de Referência (TR).

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

Item	Descrição	Participação	Qtd	Valor Unitário	Valor total
01	CARTEIRAS ESCOLARES PARA DESTRO Especificações exigidas, conforme ANEXO I	AMPLA CONCORRÊNCIA	967	R\$148,00	R\$ 143.116,00
02	CARTEIRAS ESCOLARES PARA CANHOTO Especificações exigidas, conforme ANEXO I	AMPLA CONCORRÊNCIA	108	R\$ 148,00	R\$ 15.984,00
VALOR GLOBAL					R\$ 159.100,00

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte 01704000026 (Royalties - Petróleo);
Programa de Trabalho 1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.
Plano Interno 1030008833E;

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

- 7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:
- | | |
|----------------|-----------|
| Banco | — BANPARA |
| Agência | — 047 |
| Conta | — 43581-3 |
- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
d. Deixar de entregar a documentação exigida	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



para o certame.

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 3º SGT QPMP-0 RG 36339 DIOGO RODRIGUES LIMA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 889.119.502-20, matrícula nº 57222169/1, lotado no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PMPA., conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 15 de abril de 2025

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL
QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt. Geral da PMPA

Saulo Almeida Mendes Siqueira Pacheco

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 7552123

CPF: 020.920.52-33

A C FRANCO DE ALMEIDA
COMERCIO MAT HOSPITALAR
LTD:055648380
00121

Assinado de forma digital por A C FRANCO DE ALMEIDA
COMERCIO MAT HOSPITALAR
LTD:05564838000121
Dados: 2025.04.11 17:22:42 -03'00'

ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA:2355734
253
Dados: 2025.04.11 17:22:53 -03'00'

ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA

Representante legal da empresa

A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 34849

CPF: 70602131200

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 3 ½ (três e meia) diária para civil no valor unitário de R\$ 247,07 para nível II, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.729,48 aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I.

III- Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 16 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 1189097

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2024-SEGUP/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1063821

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº.90004/2024- SEGUP/PA, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição de Semirreboques adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para a Empresa: MANUPA COMÉRCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ: 03.093.776/0007-87.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, conforme Termo de Referência.	5	R\$ 6.325.200,00	R\$ 31.626.000,00
2	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel com cavalo mecânico, conforme Termo de Referência.	5	R\$ 12.230.500,00	R\$ 61.152.500,00
Valor Total				R\$ 92.778.500,00

Valor Total: R\$ 92.778.500,00 (Noventa e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)

Belém, 08 de abril de 2025

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SEGUP/PA

Protocolo: 1188643

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SEGUP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2024-SEGUP/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1063821

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEGUP, firmada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ: 03.093.776/0007-87.

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de Semirreboques adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel, conforme Termo de Referência.	5	R\$ 6.325.200,00	R\$ 31.626.000,00
2	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para funcionamento de unidade móvel com cavalo mecânico, conforme Termo de Referência.	5	R\$ 12.230.500,00	R\$ 61.152.500,00
Valor Total				R\$ 92.778.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e demais legislações correlatas.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025.

VIGÊNCIA: 22/04/2025 a 21/04/2026.

SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ, o Senhor PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa; e pela Empresa MANUPA COMÉRCIO EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, e seu representante legal a Srta. Manuella Jacob.

Protocolo: 1188672

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA nº 026/2025 - DPCPM –

Nomear o CAP QOAPM 24.030 ANTONIO JONAS SOUZA BRAGANÇA, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2025 – PMPA x UEPA, em 14/04/2025, Belém/PA. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1188971

PORTARIA nº 025/2025 - DPCPM –

Nomear o CAP QOAPM 28.327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2025 – PMPA x Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, em 14/04/2025, Belém/PA. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1188968

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 1013/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.159 do dia 14/03/2025 Onde Lê-Se: Servidores: CEL PM Sandro Wagner- de Andrade Do Carmo; MF; 58081621; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$823.60. CEL PM Getulio Candidorocho Junior; MF; 57557001; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$823.60. CEL PM Arthur Bezerrada Silva; MF; 5817900/1; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$823.60.; **Leia-se:** Servidores: CEL PM Sandro Wagner De Andrade Do Carmo; MF; 58081621; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$823,60. CEL PM Getulio Candido Rocha Junior; MF; 57557001; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$823,60. CEL PM Arthur Bezerra Da Silva; MF; 5817900/1; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$823,60.; Ordenador: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA .

Protocolo: 1189135

Errata da PORTARIA Nº0193/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.201 do dia 16/04/2025; Onde Lê-Se: CAP, **Leia-Se:** CEL ; Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL.QOPM.

Errata da PORTARIA Nº0194/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.201 do dia 16/04/2025; Onde Lê-Se: CAP **Leia-Se:** MAJ ; Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL.QOPM.

Protocolo: 1188987

CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 26/2025 - PMPA; OBJETO: Aquisição de 850 meda-lhas; Vigência:O prazo de vigência desta Carta Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação deste instrumento no PNCP, que ocorrerá em 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme art 94, II, prorrogável na forma do art. 111, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); Dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho: 1297-Manutenção da Gestão; Fonte: 01500000001 (Recursos do Tesouro); Ação (projeto/atividade): 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Elemento de Despesa: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da despesa: 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, de Esporte e Outras; PI: 4110008338E; Empresa: Wes Industria e Comercio Ltda.; CNPJ nº 40.126.936/0001-88; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandan-te-Geral da PMPA.

Protocolo: 1188966

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025 - PMPA; OBJETO: Contrata-ção de empresa especializada no fornecimento de PAPEL A4 visando atender as demandas administrativas da Polícia Militar do Pará – PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.; Data de Assinatura: 08/04/2025;O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de 08/04/2025 até 07/04/2026; O valor global do contrato é de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais);A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa de Trabalho: 1297 – Manutenção de Gestão;Fonte: 1501000001 (Recursos Ordinários);Ação (projeto):8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno:4110008338C; Empresa: Gf Distribuïdo-ra E Serviços Ltda ; CNPJ nº 20.863.256/0001-30; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1188917

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025 - PMPA; OBJETO:O ob-jeto desta licitação é a aquisição de carteiras escolares, visando atender às demandas da corporação, conforme descrito no Termo de Referência (TR); O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de pu-blicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp); O valor global do contrato é de R\$ 159.100,00 (cento e cinquenta e nove mil e cem re-ais);A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unida-de: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; ;Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social;Fonte: 01704000026 (Royalties - Petróleo);Elemen-to de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano In-terno: 1030008833E; Empresa: A.C FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI ; CNPJ nº 05.564.838/0001-21; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1189077

Contratos

Contrato nº 021/2025

Última atualização 23/04/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/836755 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2025 **Data de assinatura:** 15/04/2025 **Vigência:** de 23/04/2025 a 22/04/2026

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000028/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05054994000142-1-000034/2024](#)

Objeto:

Aquisição de carteiras escolares, visando atender às demandas da corporação.

VALOR CONTRATADO

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.564.838/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)